

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

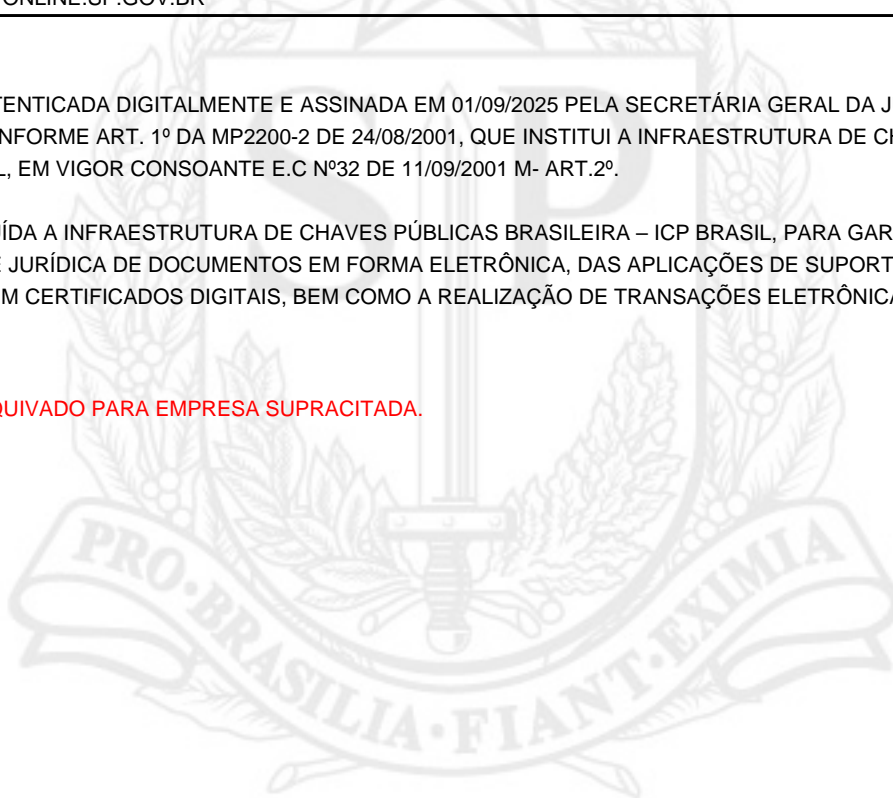
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GOIAS GD S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300668057	CNPJ 48.717.790/0001-57	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 305.429/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 13:59:39	CÓDIGO DE CONTROLE 275340343
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 01/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREL
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
2.760.748/25-0



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035129923-8



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL GOIÁS GD S.A.				PORTE Normal	
LOGRADOURO Rua Gomes de Carvalho		NÚMERO 1510	COMPLEMENTO CJ 162	CEP 04547-005	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 48.717.790/0001-57	NIRE - SEDE 3530066805-7			★ 2 5
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA DocuSigned by: NOME: Tony Chi Yuan Wang (Diretor) ASSINATURA: 52079C02C507404			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

305.429/25-5

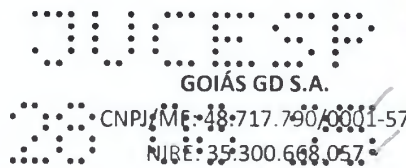
JUCESP



Certidão de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo





JUCESP PROTOCOLO
2.760.748/25-0



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 14 de julho de 2025, às 14h00 horas, na sede social da Goiás GD S.A. ("Companhia") na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, CJ 162, Vila Olímpia, CEP 04547-005.

2. **Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do único acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionista da Companhia.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Pierre- Yves Marie Hughes Mourgue; Secretário: Sr. Tony Chi Yuan Wang.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da contratação de empresa especializada para avaliação do valor contábil da parcela patrimonial líquida da Infraestrutura Brasil Holding XXV ("IBH XXV"), relativo ao acervo que compõe o estabelecimento denominado **Filial Morrinhos**; (ii) a aprovação do Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo); (iii) a aprovação do aumento de capital social da Companhia; (iv) a alteração do *caput* do art. 5º do Estatuto Social, para refletir o aumento de capital; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vi) a autorização para que os diretores da Companhia a pratiquem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata.

5. **Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista da Companhia decidiu pela lavratura desta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, §1º, da Lei das S.A. e, ato contínuo, decidiu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

(i) Aprovar e ratificar a nomeação e contratação da **Efforts Profissionais Contábeis, sociedade empresária limitada**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2012 - cj 102 - Jardim Paulistano, São Paulo - SP, 01451-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.760.271/0001-94, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade – CRC/SP sob o nº 2SP024.027/O-0, representada neste ato por seus sócios infra-assinados, nos termos do contrato social, Sr. **Arnaldo Moreira da Trindade**, contador com registro profissional no CRC 1SP183.550, e inscrito no CPF/MF sob o nº 136.712.338-00, e Sr. **Fábio Lages Comitre**, contador com registro profissional no CRC sob nº 1SP 308.888, e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.704.048-60 ("Empresa Avaliadora"), para elaboração do laudo de avaliação para determinar o valor contábil da Parcela Patrimonial Líquida que correspondem aos ativos do estabelecimento da IBH XXV denominado **Filial Morrinhos**, nos termos do art. 8º da Lei das S.A., para fins

IP - SEDE
ICMÊ 5

AGO 2025



PROTOCOLO

de contribuição dos referidos bens ao capital social da Companhia ("Laudo de Avaliação" e "Parcela Patrimonial Líquida"), respectivamente;

- (ii) Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pela **Efforts Profissionais Contábeis**, com base nos registros contábeis e os Balanços Patrimoniais na data-base de 30 de junho de 2025, cuja cópia compõe a presente ata como Anexo I.

- (iii) Aprovar o aumento de capital da Companhia, que passa dos atuais R\$ 233.206.692,42 (duzentos e trinta e três milhões, duzentos e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 264.901.662,09 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e nove centavos), perfazendo, portanto, um aumento no valor de R\$ 31.694.969,67 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), mediante a emissão de 31.694.969 (trinta e uma milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, novecentas e sessenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações"), pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real) por cada nova ação ordinária, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., as quais serão totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, por **IBH XXV**, única acionista da Companhia, nos termos do boletim de subscrição constante do Anexo II.
 - (iii.1) O valor contábil do acervo patrimonial líquido dos ativos que compõem o estabelecimento denominado **Filial Morrinhos**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.529.691/0017-46, no montante de R\$ 31.694.969,67 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), será alocado contabilmente para a **Goiás GD S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.717.790/0008-23;

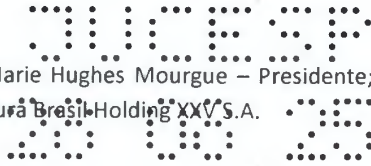
- (iv) Aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do estatuto da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 264.901.662,09 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e nove centavos), representado por 264.901.662 (duzentas e sessenta e quatro milhões, novecentas e uma mil, seiscentas e sessenta e duas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal."

- (v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o Anexo III à presente ata, para refletir as deliberações acima; e

- (vi) Autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para o cumprimento das disposições desta ata.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1º do artigo 130 da Lei das S.A., que, lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada.



Mesa: Pierre- Yves Marie Hughes Mourgue – Presidente; Tony Chi Yuan Wang – Secretário.
Acionista: Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.

São Paulo/SP, 14 de julho de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:

BAC10B01609041D
Pierre- Yves Marie Hughes Mourgue
Presidente

DocuSigned by:

52D79C02C50740A
Tony Chi Yuan Wang
Secretário

Acionista:

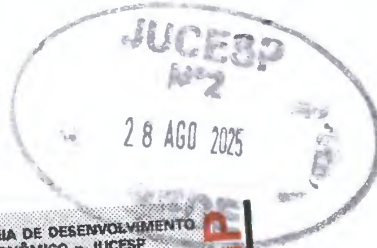
Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.

DocuSigned by:

BAC10B01609041D...
Pierre- Yves Marie Hughes Mourgue

DocuSigned by:

52D79C02C50740A...
Tony Chi Yuan Wang



JUCESP



30 08 20
275340343

Certifico o registro sob o nº 305.429/25-5 em 28/08/2025 da empresa GOIAS GD S.A., NIRE nº 35300668057, protocolado sob o nº 2760748250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 275340343. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Goiás GD S.A., realizada em 14 de julho de 2025.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XXV S.A EM ESPECIAL, O ACERVO QUE COMPÕE O ESTABELECIMENTO DENOMINADO FILIAL MORRINHOS



À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Goiás GD S.A., realizada em 14 de julho de 2025.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR	AÇÕES ON	VALOR	FORMA E PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XXV S.A. , pessoa jurídica registrada sob o CNPJ/MF sob o nº 47.529.691/0001-89, com endereço na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 162, Vila Olimpia, CEP 04547-005 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores Srs. Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue , francês, casado, portador da cédula de identidade RNE n.V338146-F/CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.565.659-64 e Tony Chi Yuan Wang , brasileiro, administrador de empresas, casado, em regime parcial de bens, portador da Cédula de identidade RG nº 29.584.094-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.854.338-42, ambos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Gomes de Carvalho, 1510, conjunto 162, Vila Olimpia, CEP 04547-005.	31.694.969 (trinta e uma milhões, seiscentas e noventa e quatro mil, novecentas e sessenta e nove)	R\$ 31.694.969,67 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)	O valor de R\$ 31.694.969,67 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), foi integralizado mediante a contribuição da parcela patrimonial líquida que corresponde ao estabelecimento da filial da IBH XXV, denominada Filial Morrinhos, avaliada por valor contábil de acordo com o Laudo de Avaliação constante do Anexo I à presente ata.
TOTAL	31.694.969	R\$ 31.694.969,67	R\$ 31.694.969,67

[Página de assinaturas na sequência]

/

JUCESP

[Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Goiás GD S.A., realizada em 14 de julho de 2025].

São Paulo/SP, 14 de julho de 2025.

Subscritor:

Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.

(Representado por Pierre- Yves Marie Hughes Mourgue e Tony Chi Yuan Wang)

DocuSigned by:

BAC10B01809041D

Pierre- Yves Marie Hughes Mourgue

DocuSigned by:

52D79C02C50740A

Tony Chi Yuan Wang

Companhia:

GOIÁS GD S.A.

DocuSigned by:

BAC10B01809041D

Pierre- Yves Marie Hughes Mourgue

DocuSigned by:

52D79C02C50740A

Tony Chi Yuan Wang



ANEXO III

À Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Goiás GD S.A. realizada em 14 de julho de 2025.



ESTATUTO SOCIAL DA
GOIÁS GD S.A.

CNPJ/MF: 48.717.790/0001-57
NIRE: 35.300.668.057

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A GOIÁS GD S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, CJ 162, Vila Olímpia, CEP 04547-005, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

ARTIGO 3º - A Companhia tem por objeto social: realização das seguintes atividades relacionadas a projetos de geração distribuída de energia:

- (i) Aluguel de imóveis próprios;
- (ii) Aluguel de outras máquinas e equipamentos industriais;
- (iii) Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle;
e
- (iv) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

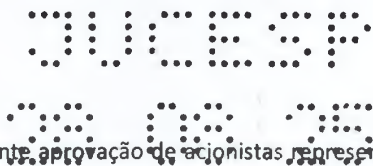
ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 264.901.662,09 (duzentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e nove centavos), representado por 264.901.662 (duzentas e sessenta e quatro milhões, novecentas e uma mil, seiscentas e sessenta e duas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 2º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital.



Parágrafo 3º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II – Diretoria

ARTIGO 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Financeiro e os demais sem designação específica, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.



ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada.

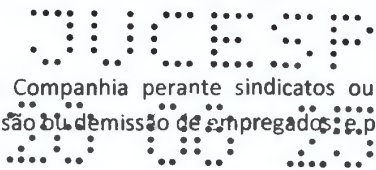
Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 9º - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:
 - (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
 - (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;



(c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e

(d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto (i) pelas procurações ad judicium, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) pelas procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de operações de endividamento, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do respectivo contrato de financiamento.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção III – Conselho Fiscal

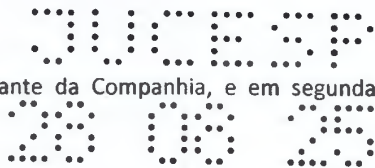
ARTIGO 10 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As convocações das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser publicadas nos termos da Lei das S.A., por meio de edital de convocação publicado com 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral e, caso não seja atendido o quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser publicada ao menos 5 (cinco) dias antes da nova data de realização da Assembleia Geral. O Edital de convocação deverá indicar a ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, sendo que a Companhia deverá disponibilizar toda e qualquer documentação que possa servir de suporte para que os acionistas formulem seu voto. Dispensando-se as formalidades de convocação serão dispensadas caso estejam presentes todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por



cento) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

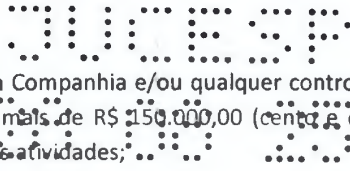
Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

ARTIGO 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia:

- (i) aprovar o plano de negócios anual proposto pela Diretoria, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual") ou sua alteração;
- (ii) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (iv) quando não houver Conselho de Administração, a eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (v) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (vi) fixar e alterar a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, e do Conselho Fiscal, se instalado, observado o limite global de remuneração da administração;
- (vii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (viii) autorizar o pagamento de dividendos intercalares, com base em balanço semestral ou intermediário;



- (ix) quando não houver Conselho de Administração, a escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia;
- (x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- (xi) aprovação prévia para a administração da Companhia praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;
- (xii) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pela Assembleia Geral quando da aprovação do Plano Anual;
- (xiii) aprovação prévia para qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;
- (xiv) aprovação prévia para a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente;
- (xv) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;
- (xvi) alienação, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xvii) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas;
- (xviii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada realizar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (exceto se previsto no Plano Anual);



- (xix) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada propor medida judicial ou administrativa que envolva mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades;
- (xx) aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades;
- (xxi) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta;
- (xxii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- (xxiii) deliberar sobre pedido de registro da Companhia como companhia aberta;
- (xxiv) deliberar sobre a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; e
- (xxv) qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 13 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 14 - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A.

ARTIGO 15 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 16 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

ARTIGO 17 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.



ARTIGO 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

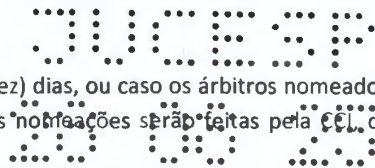
Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 20 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social ou em decorrência de sua condição de Companhia, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e suplentes (“Disputa”), envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionista, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, por meio de arbitragem perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), na forma de seu regulamento (“Regras de Arbitragem”) e em observância à Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relacionada às Disputas, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e decisões interlocutórias após sua constituição e prévia a uma decisão final. A arbitragem deve ser processada e decidida de acordo com a lei brasileira, e os árbitros não estão autorizados a agir como amiable compositeur ou a decidir ex aequo et bono.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o procedimento a seguir. O(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requerentes, nomeará(ão) 1 (um) árbitro. O(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requeridas, deve(rão) nomear o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, em consulta a estas, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se um dos lados deixar de fazer a nomeação



que lhe cabe dentro de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem.

Parágrafo 3º - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas, as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível, por qualquer motivo, pela CCI de acordo com as Regras de Arbitragem. Se as partes da arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem, os quais designarão um entre os árbitros escolhidos para servir como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que as provas poderão ser produzidas em português sem que seja necessária tradução.

Parágrafo 5º - A existência dos procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações apresentados e/ou divulgados no âmbito deste (incluindo, mas não limitado a, alegações e informações apresentadas pelas partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos à confidencialidade e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem.

Parágrafo 6º - A sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. A decisão arbitral será definitiva e vinculante, e a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, renunciarão a qualquer direito de apelação, exceto pela solicitação de esclarecimento prevista no artigo 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela possibilidade de anulação da ação, conforme previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 7º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, mantêm o direito de buscar assistência judicial, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, entre outros, (i) impor a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral possa sustentar, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela legislação brasileira. Caso a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, busquem assistência



judicial nas circunstâncias indicadas acima, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996, não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou nas Regras de Arbitragem, ou na arbitragem como o único meio de resolução de disputas escolhido pela Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver.

Parágrafo 8º - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos do CCI, aos honorários do árbitro, aos honorários de especialistas independentes e/ou aos honorários contratuais razoáveis do advogado.

Parágrafo 9º - Antes de assinar os Termos de Arbitragem, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme disposto nas Regras de Arbitragem. Após a assinatura dos Termos de Arbitragem, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das partes das arbitragens, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, mesmo que não sejam todas as partes em ambos os procedimentos e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) os termos das arbitragens forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causar danos a nenhuma das partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculativa para a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - A Companhia observará eventual acordo de acionistas arquivados na sede social da Companhia, nos termos do artigo 118 da Lei das S.A., cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo.

ARTIGO 22 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.



ARTIGO 23 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

28 08 25



LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

www.efforts.com.br
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – cj.102
(11) 3121-5454 – SP/SP



LAUDO	SP-0299/09-07
DATA BASE	30/06/2025
SOLICITANTE	<p>GOIÁS GD S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72 nº 223, Edifício QS Tower Sala 1507, JD Goiás, CEP 74805-480, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.717.790/0001-57, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG– sob o NIRE nº 52.300.046.246 doravante denominada “GOIÁS GD” e;</p> <p>Filial MORRINHOS GD, com sede na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, na Av. Coronel Fernando Barbosa, S/N, KM Setor Est. de Ligação KM Rodovia BR - 153, CEP 75650-000, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.717.790/0008-23.</p>
OBJETO	<p>Acervo Líquido Patrimonial parcial a valor contábil da sociedade:</p> <p>INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XXV S.A., Sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, Conj. 162, Vila Olimpia, CEP 04547-005, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.529.691/0001-89, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP – sob o NIRE nº 35.300.598.563 doravante denominada “IBH XXV”, em especial, o acervo que compõe o estabelecimento denominado Filial Morrinhos da IBH XXV.</p>
OBJETIVO	<p>Determinação do valor contábil do acervo patrimonial líquido parcial dos ativos da companhia IBH XXV que compõe o estabelecimento da IBH XXV denominado Filial Morrinhos, para fins de contribuição para integralização do capital social na filial da GOIÁS GD, nos termos do artigo 8º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“<u>Lei das Sociedades por Ações</u>”).</p>

www.efforts.com.br
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – cj. 102
 (11) 3121-5454 – SP/SP

JUCESP



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XXV S.A.

NIRE 35.300.598.563

CNPJ/MF nº 47.529.691/0001-89

A **Efforts Profissionais Contábeis**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob nº 2SP024.027/O-0 e no CNPJ 07.760.271/0001-94, sediada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2012 – cj.102, neste ato representada por seu sócio, **Araldo Moreira da Trindade**, Contador inscrito no CRC 1SP183.550 e CPF.136.712.338-00, e **Fábio Lages Comitre**, Contador com registro profissional no CRC sob nº 1SP 308.888 e CPF 400.704.048-60, nomeada para proceder à avaliação contábil da Parcela Patrimonial Líquida da **IBH XXV** (conforme definido abaixo), para fins de integralização do capital social na filial da **GOIÁS GD**, vem por meio deste Laudo de Avaliação Contábil (“Laudo”) apresentar os resultados dos trabalhos.

I. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

1.1. Conforme disposto no artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, o presente Laudo é emitido com o objetivo exclusivo de determinar o valor contábil da Parcela Patrimonial Líquida, em 30 de junho de 2025 da **IBH XXV**, de acordo com os critérios e formas específicas estabelecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e com base nos valores escriturados nos registros contábeis para fins de integralização de capital social na filial da **GOIÁS GD** mediante a contribuição da parcela patrimonial líquida que correspondem ao estabelecimento da **IBH XXV** denominado Filial Morrinhos (“**PARCELA PATRIMONIAL LÍQUIDA**”).

II. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

2.1. A administração da Companhia é responsável pela escrituração dos livros e elaboração das informações contábeis de acordo com as práticas e normas contábeis adotadas no Brasil, assim como, pelos controles internos e relevantes.

2.2 Os livros contábeis na data base da **IBH XXV** acham-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com os princípios de contabilidade emanados da legislação societária.

www.efforts.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – cj.102
(11) 3121-5454 – SP/SP



III. DATA-BASE

3.1. Conforme determinado pelos administradores das sociedades envolvidas na operação, *ad referendum* de seus acionistas e sócios, a data-base do presente Laudo, foi fixada em 30/06/2025, tendo sido levantado nesta mesma data e para este fim, Balanço Patrimonial pro-forma da **IBH XXV**, o qual faz parte integrante deste Laudo, na forma de seu Anexo I ("Balanço Patrimonial").

IV. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO UTILIZADOS

4.1. O valor contábil da Parcela Patrimonial Líquida da **IBH XXV** correspondente à Parcela a integralizar foi determinado exclusivamente com base na posição contábil apresentada no Balanço Patrimonial pro-forma, de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil em conformidade com os critérios previstos na Lei das Sociedades por Ações.

V. DEMONSTRAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL

5.1 Com base no item IV anteriormente referido, apresentamos no quadro abaixo a Parcela Patrimonial Líquida, correspondente a Parcela de ativos para fins de integralização de capital social da **GOIÁS GD** através da integralização de ativos na Filial Morrinhos GD.

ATIVOS

ATIVO CIRCULANTE	29.970,96
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	29.970,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE	31.664.998,71
IMOBILIZADO	31.664.998,71
ACERVO LÍQUIDO	31.694.969,67

VI. METODOLOGIA DOS TRABALHOS

6.1. Para emitir o presente Laudo, nossos trabalhos compreenderam principalmente a revisão do Balanço Patrimonial pro-forma anexo ao presente Laudo como Anexo I.

www.efforts.com.br
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – cj.102
 (11) 3121-5454 – SP/SP



6.2. Também foi efetuado um exame analítico nas contas do Balanço Patrimonial pro-forma e demonstrações do resultado, atentando para o adequado cumprimento dos princípios contábeis usualmente aceitos.

6.3. Verificação de documentos e suporte dos saldos contábeis apresentados.

6.4. Indagação e discussão, sobre as práticas e estimativas adotadas pela Administração, bem como, a adequação e aplicação dos critérios utilizados para segregação os ativos a serem contribuídos.

6.5. Indagação e discussão com os assessores jurídicos, quanto à existência de possíveis contingências de natureza tributária, cível e trabalhista que não estejam adequadamente divulgadas nas demonstrações contábeis da Companhia e suas controladas.

VII. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

7.1. Após os exames e verificações descritos no item V supra, que tomaram por base os registros contábeis e o Balanço Patrimonial pro-forma levantado da IBH XXV em 30/06/2025, concluímos que a Parcela Patrimonial Líquida dos ativos da IBH XXV a serem utilizados para fins de integralização do capital social da GOÍAS GD é de **R\$ 31.694.969,67 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).**

VIII. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

Em atendimento aos requisitos da regulamentação aplicável, informamos que:

a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução nº 821/97, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados;

b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores das sociedades envolvidas com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões;

www.efforts.com.br
Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – cj.102
(11) 3121-5454 – SP/SP

JUCESP
28 08 25



- c) Não fomos informados e não temos conhecimento de qualquer evento relacionado a atividade da Sociedade que possa trazer impacto e alterações relevantes no resultado da avaliação;
- d) Não fomos requeridos para realizar a atualização deste Laudo após a data de sua emissão;
- e) O relatório foi elaborado pela EFFORTS e ninguém a não ser seus próprios profissionais, prepararam as análises e respectivas conclusões;
- f) Os honorários profissionais da EFFORTS não estão, de forma alguma, sujeitos as conclusões deste relatório;
- g) No melhor conhecimento e crédito dos profissionais da EFFORTS as análises e opiniões e conclusões expressas no presente Laudo, são baseadas nos dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

Nada mais tendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente Laudo, constituído de 7 páginas digitadas e rubricadas, sendo esta também datada e assinada.

São Paulo, 08 de julho de 2025

DocuSigned by:

Arnaldo Trindade

2F590621FDB3482

DocuSigned by:

Fabio Comitre

C42E20E904B44EF

EFFORTS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS

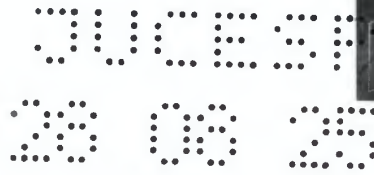
CRC 2SP024.027/O-0

ARNALDO MOREIRA DA TRINDADE
Contador CRC 1SP 183.550

FÁBIO LAGES COMITRE
Contador CRC 1SP 308.888

www.efforts.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – cj.102
(11) 3121-5454 – SP/SP



ANEXO I

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING XXV S.A			
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2025			
Valores Expressos em R\$			
ATIVO CIRCULANTE	18.347.872,69	PASSIVO CIRCULANTE	7.041.165,14
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	5.272.051,91	FORNECEDORES	881.876,33
CONTAS A RECEBER	136.741,64	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	69.490,11
OUTROS CREDITOS	2.556.855,75	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS cp	5.384.259,74
TRIBUTOS A RECUPERAR	2.498.280,08	OUTRAS OBRIGAÇÕES cp	705.538,96
DESPESAS ANTECIPADAS	572.962,40		
ESTOQUE PARA IMOBILIZAÇÃO	5.759.063,39		
PARTES RELACIONADAS	1.551.917,52		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.010.434.208,32	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	668.603.781,58
INVESTIMENTO	738.429.348,61	OUTRAS OBRIGAÇÕES	801.587,35
IMOBILIZADO	149.449.670,11	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	664.988.839,85
Poxoreu I	32.762.225,51	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	2.813.354,38
Poxoreu II	15.676.820,72		
Barra das Garças	19.012.434,01		
Morminhos	31.664.998,71		
Mirassol D-Oeste	22.390.114,42		
INTANGÍVEL	1.048.596,23		
		PATRIMÔNIO LIQUIDO	353.137.134,29
		CAPITAL SOCIAL	473.140.551,11
		RESERVAS	285.504,27
		PREJUÍZOS ACUMULADOS	(120.288.921,09)
TOTAL DO ATIVO	1.028.782.081,01	TOTAL DO PASSIVO	1.028.782.081,01

www.efforts.com.br
 Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012 – cj.102
 (11) 3121-5454 – SP/SP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

20 08 25

Eu, **Gustavo Pinto Nogueira**, na qualidade de advogado com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 374313, expedida em 12 de março de 2016, inscrito no CPF sob o 373.574.668-33, nos conformes do § 3º do art. 63 da Lei 8.934 de 1994 e da alínea b do inciso II e parágrafos do artigo 28 da Instrução Normativa DREI nº 81 de 2020, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo, são fieis, autênticos e condiz com os documentos originais apresentado:

1. 1 (uma) via da Capa de Requerimento da empresa GOIAS GD S.A, assinada pelo diretor o Sr. Tony Chi Yuan Wang, assinado em 20 de agosto de 2025, com o total de 04 (quatro) páginas;
2. 1 (uma) via da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de julho de 2025 da empresa GOIAS GD S.A, com o total de 21 páginas (vinte e uma) páginas;
3. 1 (uma) via do Laudo de Avaliação Contábil de 30 de junho de 2025, solicitado pela empresa GOIAS GD S.A, com o total de 11 (onze) páginas;
4. 1 (uma) via da Carteira da Ordem dos Advogados (OAB), do advogado Gustavo Pinto Nogueira expedida em de 12 de março de 2016, com total de 01 (uma) página.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.


Gustavo Pinto Nogueira
OAB: 374313